



Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 20 de junho de 2006.

22.256 - PETIÇÃO Nº 1.615 - CLASSE 18ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Requerente Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), por seu presidente.

Ementa:
Petição - Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Prestação de contas referente ao exercício de 2004 - Aprovação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas do PDT, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 20 de junho de 2006.

22.259 - PETIÇÃO Nº 1.820 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Requerente Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por seu presidente.

Ementa:
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Eleições dos Conselhos Seccionais. Segunda quinzena de novembro de 2006. Empréstimo de urnas eletrônicas. Admissibilidade. Matéria regulamentada pela Resolução nº 19.877. Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 28 de junho de 2006.

22.272 - CONSULTA Nº 1.289 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.
Consulente Diretório Nacional do Partido Liberal (PL), por sua delegada nacional.

Ementa:
CONSULTA. DIRETÓRIO NACIONAL. PARTIDO POLÍTICO. ALTERAÇÃO. CALENDÁRIO ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 22.124/2005. LEI Nº 11.300/2006. PREJUDICADA. NÃO-CONHECIMENTO.
1. O Tribunal Superior Eleitoral aprovou a Resolução nº 22.205, em 23.5.2006, regulamentando a Lei nº 11.300/2006.
2. Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de junho de 2006.

22.281 - CONSULTA Nº 1.319 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.
Consulente Carlos Roberto Lupi, presidente nacional do PDT.

Ementa:
CONSULTA. PARTIDO POLÍTICO. PROCESSO ELEITORAL INICIADO. NÃO-CONHECIMENTO.
Não se conhece de consulta após o início do processo eleitoral. (Precedentes: Consultas nº 1.123, rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 12.11.2004; nº 1.113, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13.9.2004; nº 1.078, rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 27.8.2004).

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de junho de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 112/2006
ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 911 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator origi- nário Ministro Marcelo Ribeiro.
Redator para o acórdão Ministro Carlos Ayres Britto.

Agravante Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT).

Advogado Agravado Dr. Márcio Luiz Silva - OAB 12415/DF.
Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Advogado Dr. Rodolfo Machado Moura - OAB 14360/DF - e outros.

Agravado Advogado Geraldo Alckmin.
Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin - OAB 2977/DF.

Ementa:
REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. DESTINAÇÃO LEGAL. DESVIRTUAÇÃO.
- A propaganda partidária gratuita, prevista na Lei nº 9.096/95, tem como protagonista o partido político, a fim de que este possa difundir o seu programa, transmitir mensagens aos respectivos filiados, bem como divulgar sua posição quanto a temas político-comunitários (art. 45, incisos I, II e III).
- Extrapola os limites legais a propaganda partidária em que pré-candidato a Presidente da República, a pretexto de divulgar ações de seu partido, incide em contrapropaganda do adversário e, ao mesmo tempo, promoção de políticas públicas por ele desenvolvidas quando no exercício do cargo de governador de Estado.
- Representação que se julga procedente, cassando-se o direito de transmissão a que o partido faria jus no semestre seguinte (art. 45, § 2º, da Lei nº 9.096/95).

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencidos o Relator e o Ministro Caputo Bastos, em dar provimento ao agravo regimental para entender enquadrável à espécie a Lei nº 9.096/95 e, também por maioria, vencidos o Relator e o Ministro Ari Pargendler, cassar o tempo a que faria jus o PSDB no primeiro semestre de 2007, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de maio de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.907 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (176ª Zona - Guarulhos).

Relator Ministro Carlos Ayres Britto.
Agravante Taluia Coelho Carvalho e outro.
Advogado Dr. Cláudio Mauro Henrique Daólio.
Agravada Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo.

Ementa:
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2000. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS.
- Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de junho de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.017 - CLASSE 2ª - RIO GRANDE DO SUL (Independência - 89ª Zona - Três de Maio).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Agravante Marcos Vanderlei Martini e outros.
Advogado Dr. Milton Cava Corrêa.
Agravado Ministério Público Eleitoral.

Ementa:
RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO IMPROVIDO. SÚMULA STJ Nº 182. Não colhe agravo que deixa de atacar os fundamentos da decisão agravada.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de junho de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.304 - CLASSE 2ª - RIO DE JANEIRO (Carapebus - 255ª Zona - Macaé).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Embargante Rubem Vicente.
Advogado Dr. Luis Paulo Ferreira dos Santos e outro.
Embargado André Souza Brito, juiz da 255ª Zona Eleitoral - Macaé, Quissamã e Carapebus/RJ.

Ementa:
RECURSO. Especial. Decisão. Exceção de impedimento. Juiz que aprecia AIJE e AIME sobre os mesmos fatos. Recurso não admitido. Ausência de omissão. Embargos declaratórios rejeitados. Rejeitam-se embargos declaratórios tendentes a impugnar decisão que não contém omissão por sanar.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de junho de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.308 - CLASSE 2ª - RIO DE JANEIRO (Carapebus - 255ª Zona - Macaé).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Embargante Rubem Vicente.
Advogado Dr. Luis Paulo Ferreira dos Santos e outro.
Embargado André Souza Brito, juiz da 255ª Zona Eleitoral - Macaé, Quissamã e Carapebus/RJ.

Ementa:
RECURSO. Especial. Decisão. Exceção de impedimento. Juiz que aprecia AIJE e AIME sobre os mesmos fatos. Recurso não admitido. Ausência de omissão. Embargos declaratórios rejeitados. Rejeitam-se embargos declaratórios tendentes a impugnar decisão que não contém omissão por sanar.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de junho de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.407 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (361ª Zona - Hortolândia).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Embargante Ângelo Augusto Perugini.
Advogado Dr. Ibrahim Miranda Goraieb.
Embargados Coligação Hortolândia no Rumo Certo (PSDB/PL/PMDB/PFL/PRONA/PSC/PTN/PT do B/PDT/PMN/PTC/PRTB/PSL/PAN/PTB/PPS/PP/PSB/PV) e outro.

Advogado Dr. Fábio Carneiro Bueno Oliveira.

Ementa:
RECURSO. Especial. Decisão. Dispositivo legal violado não indicado. Embargos de declaração. Ausência de omissão e de contradição. Rejeição.
Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistente omissão, contradição ou obscuridade por sanar.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de junho de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.530 - CLASSE 2ª - RIO DE JANEIRO (Magé).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Embargante Núbia Cozzolino e outra.
Advogada Dra. Maria Marlene Vieira - OAB 53332/RJ.
Embargada Coligação Magé por Nossa Gente (PHS/PC do B).
Advogada Dra. Caroline N. Turbae - OAB 118939/RJ.

Ementa:
RECURSO. Especial. Interposição contra decisão interlocutória. Retenção nos autos. Desnecessidade. Recurso não admitido. Ausência de omissão e de contradição a respeito. Embargos declaratórios rejeitados.
Rejeitam-se embargos declaratórios tendentes a impugnar decisão que não contém omissão nem contradição por sanar.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.